# LEI Nº 2.263, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

***EXTINGUE O IVVC – IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 03/94, que fixa a vigência do IVVC até 31/12/95, fica extinto o referido Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, a partir daquela data.

**Art. 2º** - O Imposto – IVVC, extinto por força da presente Lei, está disciplinado a nível Municipal, no Código Tributário do Município, Lei nº 1.862/90.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 27 de dezembro de 1995.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu**
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.